

CONSIDERAÇÕES ACERCA DO DIREITO NATURAL EM SPINOZA

VALTERLAN TOMAZ CORREIA *

INTRODUÇÃO

O direito natural é um dos principais conceitos fundamentado pelo filósofo holandês Benedictus de Spinoza em suas discussões políticas. O filósofo afirma ser o direito natural um esforço para conservação de cada ser na existência e que tal direito está amparado, necessariamente, numa espécie de força vital intrínseca ao homem, aquilo que ele chamou de *Conatus*. Os argumentos usados por Spinoza para defender o direito natural de cada indivíduo estão inteiramente ligados à potência de Deus ou Natureza de existir em absoluto, isto é, livre e movido apenas por suas próprias leis, portanto, o direito natural é uma maneira, podemos assim pensar, de “[...] adequar-se à ordem racional do todo.” (ABBAGNANO, 2007, p. 332). Pois, como afirma o filósofo, os homens: “[...] estão submetidos aos afetos (pelo corolário da proposição 4 desta parte), que de longe superam a potência ou a virtude humana (pela prop. 6 desta parte), por isso frequentemente são arrastados em direções diversas (pela Proposição 33 desta parte), [...]” (E4P37S2)¹,

* Mestrando em Filosofia no programa de pós-graduação da UECE; membro do GT BENEDICTUS DE SPINOZA no Projeto de Pesquisa A QUESTÃO DA LIBERDADE NA ÉTICA DE BENEDICTUS DE SPINOZA da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE.

1 Para a citação das obras de Spinoza, utilizaremos as siglas **E** para a *Ética*, **PPC**, para os *Princípios de Filosofia Cartesiana*, **KV** (*Korte Verhandeling*) para o *Breve Tratado*, **TTP** para o *Tratado Teológico-Político*, **TP** para o *Tratado Político* e **Ep** para as *Cartas*. Quanto às citações das divisões internas da *Ética* ou dos *Princípios de Filosofia Cartesiana*, indicaremos a parte

pois são movidos conforme as leis da natureza os obrigam.

Essa teia una que Spinoza formulou demonstra que as ações do homem muitas vezes são compreendidas de forma deturpada, faz-se um modelo a ser atingido e mede-se o homem por ele, no entanto, o que se cria é uma utopia sobre como o homem deve ser, mas não o entendem no contexto da produção da substância. Nesse sentido, Spinoza apresenta no *Tratado Político* a forma distorcida de como se pensou a respeito da natureza do homem, a qual ele não leva em consideração pelo fato de entender que tais teóricos não reconheceram a verdadeira causa do comportamento humano que está diretamente ligada à potência de Deus que produz e no produzir afeta o homem de modo que esse é impelido a agir em favor de sua própria conservação e, por assim dizer, preservação da própria substância. Logo, percebe-se porque Spinoza se opõe aos teóricos, uma vez que esses “[...] concebem os homens não como são, mas como gostariam que fossem.” (TP1/1).

citada em algarismos arábicos, seguida da letra ou abreviatura correspondente para indicar as definições (Def), axiomas (Ax), proposições (P), prefácios (Pref), corolários (C), escólios (S), definições de afeto (AD), demonstração (D), explicação (Ex), lema (L), postulado (Post), introdução (I) e apêndices (A), com seus respectivos números em algarismos arábicos. Para as citações referentes às divisões internas do *Breve tratado*, utilizaremos algarismos romanos para as Partes e algarismos arábicos para os Capítulos. Já para citarmos as divisões internas do *Tratado Teológico-Político*, utilizaremos algarismos arábicos para os Capítulos. Quanto às divisões internas do *Tratado Político*, serão citadas com algarismos arábicos para os Capítulos e os Parágrafos. Por fim, citaremos as *Cartas* pela sua numeração contemporânea em algarismos arábicos.

Nesse contexto, pode-se entender porque Spinoza não abre mão do direito natural em sua teoria, mesmo considerando o homem inserido no estado civil, que é a continuação do direito natural. Ora, não é possível abrir mão de sua própria essência, como explica Deleuze em seus cursos sobre Spinoza: “[...] o que constitui direito natural, é o que está conforme a essência.” (2009, p. 93), e isto está intrinsecamente ligado à potência de agir do homem. Nesse caso, o que configura tal essência necessariamente remete a essência de Deus a qual está em toda parte, inclusive no “animal racional”.

QUEM OU O QUE É DEUS PARA SPINOZA E SUA RELEVÂNCIA NO CENÁRIO POLÍTICO

É oportuno dizer que esse “mistério” que paira sobre a maioria dos homens ganha uma nova teoria em Spinoza, isto é, um conjunto de conhecimento que visa racionalmente explicar esse enigma. Deus, para essa maioria, incluindo até mesmo um grande número de filósofos, têm variadas concepções. Nesse sentido, o pensador rompe com toda a tradição vigente de sua época, principalmente a concepção religiosa, que imagina um Deus pessoal e transcendente, o qual seria impossível explicar racionalmente. Entretanto, para o filósofo é possível uma explicação coerente de Deus, então ele dirá:

Por Deus compreendo um ente absolutamente infinito, isto é, uma substância que consiste de infinitos atributos, cada um dos quais exprime uma essência eterna e infinita. (E1Def6).

Percebe-se que Deus equivale à substância, que é ainda “[...] aquilo que existe em si e que por si mesmo é concebido, isto é, aquilo cujo conceito não exige o conceito de outra coisa do qual deva ser formado.” (E1Def3). Ora, Spinoza estava convencido de que só havia uma única substância, conhecê-la e poder entendê-

la o máximo possível, seria para ele, como que a busca de “[...] um bem perfeito.” (KVII5). Ainda na definição desse conceito, além da referência que demos acima, ele dirá que: “A substância extensa em comprimento, largura e profundidade realmente existe e nós estamos unidos a uma parte dela.” (PPC1P21). Portanto, o destaque que ele quer dá, obviamente, é que de fato a substância é real, mas não apenas isso, ela por si só se basta, pois a sua existência não pressupõe outra coisa. Ou como melhor coloca Spinoza: “uma substância não pode ser produzida por outra coisa (pelo corolário da proposição precedente). Ela será, portanto, causa de si mesma, isto é [...] a sua essência necessariamente envolve a existência, ou seja, à sua natureza pertence o existir [...]” (E1P7D). Sendo que o existir por si pressupõe um processo de produção que está ligado ao seu *conatus*,² isto é, um esforço contínuo para permanecer existindo.

É interessante observar o que diz Francisco de Guimaraens em sua obra intitulada *Direito, Ética e política em Spinoza Uma cartografia da imanência*, ele coloca em determinado momento, o seguinte: “Ao estabelecer uma propriedade da substância para iniciar o percurso de construção do conceito Deus, Spinoza ainda não explicita a relação entre causa de si e substância.” (2010, p. 20). Ele continua:

O ‘si’ da causa de si somente passa a se construir na obra no momento em que o próprio sentido da causalidade já se alterou. Essa é a percepção spinozana. É fundamental propor a causa de si como noção determinante de qualquer causalidade desde o princípio

2 Para Spinoza, *conatus* é o esforço pelo qual cada coisa se empenha por perseverar em seu ser, não envolve nenhum tempo finito, mas um “tempo indefinido”. (E3P8). Segundo Marilena Chaui: “O *conatus* é uma força interna positiva ou afirmativa, intrinsecamente indestrutível, pois nenhum ser busca a autodestruição. O *conatus* possui, assim, uma duração ilimitada até que causas exteriores mais fortes e mais poderosas o destruam [...]” (1995, p. 63).

da investigação, explicitando-se, na origem do sistema, a relação indissociável entre essência e existência na causa sui. A essência da causa de si é a causa da própria existência daquilo que é a causa de si. Qualquer outro tipo de causalidade não se pode dizer de outra maneira, ou melhor, apenas pode dizer-se a partir da causa de si. A espontaneidade produtiva da substância envolve qualquer outro mecanismo causal. (Ibid., p. 20).

Nesse sentido, podemos entender que nesse processo de produção existe uma simultaneidade entre essência e existência da causa sui, a partir daí entende-se que todo e qualquer sistema causal que se possa pensar está inserido na substância e sua totalidade abarca qualquer pressuposto, jamais fora, pois além dela coisa alguma pode existir. Assim, dirá Spinoza: “Pela causalidade, Deus é anterior à essência e à existência das coisas.” (PPC1P12C4). Para Marilena Chaui, Deus é a causa eficiente imanente, isto é: “A causa que produz o efeito sem separar-se dele, pois o efeito é uma propriedade interna da própria causa e uma expressão determinada dela [...]” (1995, p. 105). Portanto, todo esse processo de produção resulta na nossa própria realidade e isso inevitavelmente afeta o homem. E sobre este aspecto dirá Marilena Chaui:

[...] Separar o produtor do produto é aceitar a incompreensibilidade divina, o mistério da criação e o mistério da natureza. É ser vítima da superstição. É ter uma compreensão alienada da produção, pois ao separar o produtor do produto, este não permite mais identificar seu produtor e o homem passa a imaginar o produtor possível, acabando por chegar ao Deus voluntarioso, que tudo governa para e segundo seus caprichos. (1995, p. XVI).

Ora, enquanto Deus produz livremente, sujeita todas as coisas à sua ação, posto que sua “[...] essência envolve a existência [...]” (EIDef1). Sendo assim, somos afetados por diversas causas que nos transformam o tempo todo, de modo natural e diferente. Somamos a essas explicações,

o pensamento de Júlio Aguiar de Oliveira, em sua obra intitulada *O Fundamento do Direito em Espinosa que nos diz o seguinte:*

Há para Espinosa, no entanto, uma lei natural especificamente relacionada à natureza e comportamento dos homens. Uma lei natural, portanto eterna, imutável e universalmente aplicável a todos os homens. Impossível de ser desobedecida ou alterada. Radica, essa lei, na natureza específica do ser humano, tomada em sua totalidade. (2009, p. 41).

Implica dizer que é através da compreensão dessa natureza que envolve os homens que se pode chegar a um entendimento livre de equívocos, isto porque deixamos de considerar e explicar o comportamento humano como algo pontual, isolado, passando assim a ver o todo, isto é, a substância e não as partes. Por conseguinte “o homem, com efeito, seja sábio ou ignorante é parte da natureza e tudo aquilo que cada um é determinado a agir deve atribuir-se à potência da natureza.” (TP2/5).

DAS AFECÇÕES³ E DAS PAIXÕES⁴

Nada se produz na natureza que possa atribuir a um defeito próprio dela, pois a natureza é sempre a mesma, e uma só e a mesma, em toda parte, sua virtude e potência de agir. Isto é, as leis e as regras da natureza, de acordo com as quais todas as coisas se produzem e mudam de forma, são sempre as mesmas em toda parte: Consequentemente, não deve, igualmente, haver mais do que uma só e mesma maneira de compreender a natureza das coisas, quaisquer que sejam elas: por meio das leis e regras universais da natureza. É por isso que os afetos do ódio, da ira, da inveja, etc., considerados em si mesmos, seguem-se da mesma necessidade e da mesma virtude da natureza das quais se seguem as outras coisas singulares. (E3Pref).

3 “Toda mudança, alteração ou modificação de alguma coisa, seja produzida por ela mesma, seja causada por outra coisa.” (CHAUI, 1995, p. 105).

4 “O afeto, que se diz [paixão] do ânimo, é uma ideia confusa, pela qual a mente afirma a forma de existir, maior ou menor do que antes, de seu corpo ou de uma parte dele, ideia pela qual, se presente, a própria mente é determinada a pensar uma coisa em vez de outra”. (E3Def).

O homem não pode impedir o fluxo natural e mais potente, que vem da produção de Deus ou Natureza, de agir sobre ele, assim como não pode impedir a condição natural da vida, a saber, nascer, crescer e morrer; e nesse processo, pode ser afetado de infinitas maneiras. Certamente os afetos fazem parte dessa ordem necessária que é estabelecida pela a natureza, sendo eles mesmos em cada indivíduo sobreposto de modo singular. É o homem, naturalmente, em sua subjetividade reagindo aos afetos, ou seja, sendo condicionado ou impelido por eles.⁵

Uma coisa singular é uma essência singular cuja existência não decorre de sua definição (somente na substância a definição da essência põe imediatamente a existência a existência necessária), mas de causas determinadas que a fazem existir, causas que, por seu turno, são essências singulares também posta na existência por outras, de sorte que o que põe uma essência singular na

5 Como esclarece Spinoza em sua *Ética*: “A natureza ou essência dos afetos não pode ser explicada exclusivamente por meio de nossa essência ou natureza (pelas def. 1 e 2 da parte 3). Ela deve ser definida, em vez disso, pela potência, isto é (pela prop. 7 da parte 3), pela natureza das causas exteriores, considerada em comparação com a nossa. Disso resulta que há tantas espécies de afetos quantas são as espécies de objetos pelos quais somos afetados (veja-se a prop. 56 da parte 3); e que os homens são afetados de diferentes maneiras por um único e mesmo objeto (veja-se a prop. 51 da parte 3), e sob essas condições, discrepam em natureza; e, finalmente, que um único e mesmo homem (pela mesma prop. 51 da parte 3) é afetado de diferentes maneiras relativamente a um mesmo objeto e, sob tal condição ele é volúvel, etc. C.Q.D. (E4P33D). Na definição de Marilena Chauí, essa singularidade se efetiva da seguinte maneira: “Uma coisa singular é um indivíduo complexo, composto de partes simplíssimas e diferenciadas segundo proporções determinadas de movimento e repouso, e constituído por componentes enquanto se integram e operam ou agem como causa única em vista de uma único efeito, de sorte que um indivíduo é uma singularidade complexa, inteiramente diferenciada, que se esforça para se conservar tanto quanto está em seu poder e tal potência é a essência atual desse indivíduo ou um *conatus* e, por conseguinte, conforme o escólio 2 da proposição 37 da parte 4, ‘cada um age pelo que segue da necessidade de sua natureza’ [...], ou pelo §3 do capítulo 2 do *Tratado político*, ‘toda coisa natural tem por natureza tanto direito a existir e agir quanta potência para existir e agir’ [...] é um fato físico e psíquico singular ou expressão de uma potência ou natureza individual que opera e age segundo a necessidade da Natureza.” (CHAUI, 2003, pp. 148-149).

existência é a potência da Natureza inteira ou a potência de Deus e, por conseguinte, os indivíduos existem e agem “pelo supremo direito da Natureza.” (CHAUI, 2003, p. 148).

Ora, tal singularidade são formas e condições, ou ainda possibilidades efetuadas pela potência de Deus/Natureza com seus atributos e modos⁶, sendo assim, a natureza humana têm em toda parte essa mesma essência que rege todas as coisas, a saber, a essência do próprio Deus ou Natureza. Por isso, uma vez afetado, o homem pode exercer um comportamento animalesco (irracional), ou racional se desejar, e ambos podem ser entendidos como natural, pois tem como propósito preservar-se no existir. Entretanto, se fizer uso de sua faculdade racional lidará melhor com as vicissitudes da vida, como dirá Spinoza: “[...] o homem age inteiramente pelas leis de sua natureza quando vive sob a condução da razão [...]” (E4P35C1). Portanto, poderia ser a falta de razão a causa pela qual o homem, por vezes, age em total descontrole? Pois quando está sob as influências dos afetos e não consegue controlar suas paixões ele ocasiona distúrbios na ordem social, muitas vezes irreparáveis. Porém, Spinoza coloca o da seguinte maneira, em seu TTP:

Tudo aquilo que um indivíduo, considerado como submetido unicamente ao império da natureza, julga que lhe é útil, seja em função da reta razão ou da violência das suas paixões, está no pleno direito natural de o cobiçar e pode licitamente obtê-lo, seja pela razão, seja pela força, astúcia, as preces, enfim, pelo processo que lhe parecer mais fácil, e considerar por conseguinte, como seu inimigo

6 Spinoza define Deus como: “um ente absolutamente infinito, isto é, uma substância que consiste de infinitos atributos, cada um dos quais exprime uma essência eterna e infinita.” (E1Def6). Ele ainda se refere a Deus como sendo a natureza: “[...] o ente eterno e infinito que chamamos Deus ou natureza age pela mesma necessidade pela qual existe.” (E4Pref). Já os atributos são para ele “[...] aquilo que, de uma substância, o intelecto percebe como constituindo a sua essência.” (E1Def4). Por sua vez, os modos são “[...] as afecções de uma substância, ou seja, aquilo que existe em outra coisa, por meio da qual é também concebido.” (E1Def5).

quem o quiser impedir de satisfazer o seu intento. De tudo isso conclui-se que o direito é a quilo que foi instituído pela natureza, direito sob o qual todos nascem e sob o qual vive a imensa maioria, não proíbe nada a não ser o que ninguém deseja e ninguém pode; conflitos, ódios, cólera, ardis, seja o que for que o desejo sugira, nada disso lhe repugna. Nem é, aliás, para admirar, porquanto a natureza não se confina às leis da razão humana, as quais só visam aquilo que é verdadeiramente útil e a conservação dos homens; inclui também uma infinidade de outras leis as quais contemplam a ordem eterna de toda a natureza, de que o homem é uma pequena parte. (TTP16).

Disso compreende-se que o Direito Natural é intrínseco a cada indivíduo e, portanto, nem se ele o desejasse poderia eliminá-lo de si, pois antes de qualquer coisa ele é parte de uma natureza mais potente, a saber, Deus. Nesse sentido, qual seria, então, a saída para que o homem possa viver em concórdia? Uma vez que estejam todos sob as mesmas condições, isto é, usando, cada um, do seu direito natural? Pois se cada homem fizesse uso desse direito, plenamente, não haveria a ordem necessária para a vida em coletivo, melhor dizendo, seria um caos, prevaleceria à lei do mais forte, o seu interesse pessoal, seu prazer. Pois: “[...] os homens são conduzidos mais pelo desejo cego do que pela razão [...]” (TP 2/5). Spinoza considera que viver pelo prisma da razão seja a melhor forma de manter o estado natural dos indivíduos no interior do Estado sob certo controle. Diz o filósofo: “Apenas à medida que vivem sob a condução da razão, os homens concordam, sempre e necessariamente, em natureza”. (E4P35), ou ainda: “Não há, na natureza das coisas, nenhuma coisa singular que seja mais útil ao homem do que um homem que vive sob a condução da razão.” (E4P35C1), tendo em vista que uma conduta racional contribui para a virtude humana onde as ações podem tornar-se mutuamente úteis, por assim dizer, pois é obvio que o ser humano busca sempre o melhor e mais útil para si próprio.

O CONATUS COMO LEGITIMAÇÃO DO DIREITO NATURAL

É preciso lembrar que agindo o homem pelo ditame da razão ou das paixões – não importa em qual dessas condições estejam, porém, melhor seria o da razão – estão fazendo uso do seu direito natural. Spinoza jamais abriria mão do direito natural, como ele bem colocou em sua famosa carta n. 50, deixando muito claro sua posição política em relação à de Hobbes, que abre mão desse direito:

[...] Vós me pedis para dizer que diferença existe entre mim e Hobbes quanto à política: Tal diferença consiste em que sempre mantenho o direito natural e que não reconheço direito do soberano sobre os súditos, em qualquer cidade, a não ser na medida em que, pelo poder, aquele prevaleça sobre estes; é a continuação do direito de natureza. (Ep50).

Poder-se-ia pensar, num primeiro momento, que esta diferença seja apenas um detalhe de fácil interpretação entre um filósofo e outro, mas pressupõe uma grande e complexa ruptura política. Ora, Hobbes pensa que quando o homem se sujeita às leis e normas ele abriu mão de seu direito natural, tendo em vista que está sendo de alguma forma limitado. Para ele trata-se mais de uma questão de potência do que de essência. Ele ainda dirá que: “Resigna-se a um direito simplesmente renunciando a ele, ou transferindo-o para outrem.” (HOBBS, 2003, p. 114). Todavia, Spinoza esclarece que:

Ninguém, com efeito, pode alguma vez transferir para outrem o seu poder e, conseqüentemente, o seu direito, a ponto de renunciar a ser um homem [...] E é evidente que, se os homens pudessem ser privados do seu direito natural a ponto de não poderem depois fazer senão o que aqueles que detêm o direito supremo deixassem, então seria lícito reinar praticando impunemente as maiores violências para com os súditos, coisa que eu julgo não passar pela cabeça de ninguém. Há, por conseguinte, que reconhecer que o indivíduo reserva para si uma boa parte do seu direito, a qual desse modo, não fica

dependente das decisões de ninguém a não ser ele próprio. (TTP17).

Portanto, por mais que os súditos se sujeitem as leis impetradas pelos soberanos, eles não perdem a sua potência de agir e, em consequência preservam em seu direito natural. É interessante observar o que diz Diogo Pires Aurélio em sua obra intitulada *Vontade de Sistema*:

Quando Espinosa critica os que falam da política invocando o homem como ele deveria ser e não como ele é, está precisamente a realçar este mesmo equívoco. Não admira, pois, que a sua concepção do contrato se distancie da influência de Hobbes, a troco de uma permeabilidade maior à influência de Maquiavel. Sem chegar alguma vez a renunciar explicitamente à ideia do contrato como forma de invenção e legitimação da sociedade, embora deixe praticamente de falar dele no *Tratado Político*, Espinosa abandonará todavia a sua formulação hobbesiana, onde ele se apresenta como um produto da ordem necessária das ideias do entendimento, assumindo-o apenas como uma ideia da imaginação. Os contratos e a legitimidade das sociedades políticas neles assente duram enquanto não forem neutralizados por uma outra ideia da imaginação que vincule a procura de um outro interesse e traduza uma outra situação real. Em resumo, o estado civil é a continuação do estado de natureza. (AURÉLIO, 1998, pp.148-149).

Assim, pela interpretação de Diogo Pires o modelo formulado antes da concepção de Spinoza não abarca o entendimento da essência das coisas, mas visa uma forma de vida ilusória sustentada pela moral teológica. Nesse sentido, há um equívoco quando se pressupõe que o homem tem o poder de escolha quando decide agir ou não pela razão, mas se assim fosse, a instituição do Estado era desnecessária. Ademais Spinoza diz: “[...] as causas e fundamentos naturais do estado não devem pedir-se aos ensinamentos da razão, mas deduzir-se da natureza ou condição comum dos homens [...]” (TP 2/7). Nesse sentido, a própria instituição do Estado é uma decorrência dos afetos e não da razão. Por

isso mesmo Spinoza não renuncia ao contrato, mas também não abre mão do direito natural, pois é justamente no pacto que se estabelece um ambiente onde o homem pode viver em concórdia, pois é dirigido pela razão. A ideia é a de que o direito natural está assegurado no estado civil que tem o maior *conatus*, dessa forma viver pela razão aumenta significativamente a preservação de todos. Logo, podemos perceber mais claramente essa ideia nas próprias leis do Estado, que asseguram o direito de todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A compreensão do direito natural, portanto, parte da ideia inseparável de Deus ou Natureza, que é a substância única a qual evolve tudo e todos, direta ou indiretamente, em sua produção. Produção esta, que está ligada ao homem na medida em que todos são modos dela, sendo afetados continuamente. Ora, segundo Chauí: “Ser uma parte da Natureza [...] é necessariamente passar por mudanças que não são determinadas pela força interna do seu *conatus*, mas pela potência das causas exteriores.” (2003, p.144). Estamos falando, nesse sentido, do próprio Deus que é um organismo vivo e produtivo, do qual “fluem ou emanam” (HUENEMANN, 2012, p. 104) todas as coisas. Portanto, não existe nada que, por mais incomum que possa parecer, ou até mesmo contrário, não seja próprio da Natureza. Assim, “[...] tudo aquilo que na natureza nos parece ridículo, absurdo ou mal, é assim porque só parcialmente conhecemos as coisas e ignoramos na maior parte a ordem e a coerência de toda natureza [...]” (TP2/8).

Nesse sentido, o homem age em virtude dessa produção e em consequência disso está em seu pleno direito natural. No entanto, o exercício deste direito que pode tudo o quanto a

sua potência lhe permite, pode ser muitas vezes um inconveniente no interior do Estado civil. Isto porque, todos estão buscando sua preservação. Logo, a potência de um pode ser suplantada pela potência do outro, por isso as leis cívicas tornam-se necessárias.

Pode-se chegar à conclusão de que mesmo que haja uma harmoniosa convivência entre os homens em virtude do Estado e suas leis, não é possível eliminar o direito natural desses, uma vez que estejam amparados na defesa do direito à vida, e ninguém, ainda que desejasse, poderia abrir mão desse direito, pois está enraizado na substância. Logo, compreender essas questões e toda sua complexidade requer um aprofundamento no conhecimento das causas ao qual não se pode chegar sem a compreensão de Deus ou Natureza.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia.** São Paulo: Martins Fontes, 2007.

AURÉLIO, Diogo Pires. **A Vontade de Sistema: Estudos sobre filosofia e política.** Lisboa: Edições Cosmo, 1998.

CHAUÍ, Marilena. **Política em Espinosa.** São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

———. **Espinosa: uma filosofia da liberdade.** São Paulo: Moderna, 1995.

DELEUZE, Gilles. **Curso sobre Spinoza.** Trad. Emanuel Angelo da Rocha Fragoso et al. 2. ed. Fortaleza: EdUECE, 2009.

GUIMARAENS, Francisco de. **Direito, Ética e política em Spinoza Uma cartografia da imanência.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

HOBBS, Thomas. **Leviatã.** Trad. João Paulo Monteiro, Maria Beatriz Nizza da Silva, Claudia Berliner. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HUENEMANN, Charlie. **Racionalismo.** Petrópolis: Vozes, 2012.

OLIVEIRA, Júlio Aguiar de. **O fundamento do direito em Espinosa.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2009.

SPINOZA, Benedictus de. **Ética.** Trad. de Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

———. **Tratado Teológico-Político.** 2. ed. Trad. Diogo Pires Aurélio. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

———. **Princípios da Filosofia Cartesiana e Pensamento metafísico.** Trad. Homero Santiago, Luís César Guimarães Oliva. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

———. **Breve Tratado de Deus, do homem e do seu bem-estar.** Trad. Emanuel Angelo

da Rocha Fragoso, Luís César Guimarães Oliva.

1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

———. **Tratado Político.** 1. ed. Trad. Diogo Pires Aurélio. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

———. **Obra completa II: Correspondência completa e vida.** Trad. J. Guinsburg, Newton Cunha. 1. ed. São Paulo: Perspectiva, 2014.

